



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 764/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o programa HORTA COMUNITÁRIA no âmbito do município de São Gabriel.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias, no âmbito do município de São Gabriel, a ser desenvolvido em:

- I – Áreas declaradas de utilidade Pública e ainda não utilizadas;
- II- Terrenos de Associações de Moradores, que possuem área para plantio;
- III- Terrenos ou glebas particulares, com autorização dos proprietários; e
- IV- Áreas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa de incentivo a implantação de Hortas Comunitárias, tem como objetivo:

- I – Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- II – Manter terrenos limpos e utilizados;
- III – Aproveitar mão de obra desempregada;
- IV – Evitar invasão de terrenos desocupados;
- V – Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, difundindo a educação ambiental.
- VI – Servir para a prática nas aulas de Ciências das Escolas do Município; e
- VII – Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

Art. 3º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias apoiadas pelo Programa:

- I – Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- II – Localização da área, por meio dos cadastros;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – Oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta lei.

Art. 4º - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente, devidamente cadastrados individualmente, ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

Art. 5º - Em caso de áreas particulares, só haverá implantação do programa com autorização formal do proprietário.

Art. 6º - O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no artigo 1º desta lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente, ou utilizado para doação a entidades.

Art. 7º - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local, sendo vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações.

Art. 8º - Fica sob responsabilidade, da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a implementação e manutenção do programa, com os apoios técnicos necessários.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 765/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula ou rematrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado, a Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, a Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

§ 1º A obrigação contida no *caput* aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se estabelecimento de ensino as creches, escolas, escolas técnicas e/ou profissionalizantes e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelo governo municipal ou particulares.

Art. 2º - A caderneta de saúde do aluno que pretende fazer a matrícula ou rematrícula deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. A emissão da caderneta de saúde só será válida se emitida pelo órgão de saúde competente, por funcionários devidamente identificados através do carimbo contendo sua assinatura.

Art. 3º - Constatando-se, no ato da matrícula e rematrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá apresentar a exigência contida nesta lei, em até trinta dias.

§1º Caso não haja apresentação da caderneta de saúde ou declaração atualizada com todas as doses em dia durante o prazo estipulado no *caput* deste artigo, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

§2º O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações do aluno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 766/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Gabriel o “Dia Municipal do Líder Comunitário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DE LEI Nº. 767 /2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui DIPLOMA ALUNO DESTAQUE para os estudantes do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental nas Séries Finais da rede Municipal de Educação do município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o DIPLOMA ALUNO DESTAQUE para estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Séries Finais da rede Municipal de Educação de São Gabriel, Estado da Bahia, que obtiverem melhor desempenho durante todo o ano letivo,

Art. 2º- Será escolhido um aluno destaque para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Séries Finais, em cada escola municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- I** - Menor número de faltas durante o ano letivo.
- II** - Maior idade.

Art. 3º - O diploma será concedido aos alunos em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE será confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação do município de São Gabriel e no mesmo deverá conter nome do aluno, série que estuda e nome da escola.

Art. 5º - O diretor de cada escola informará na Secretaria de Educação do município o nome dos alunos destaque. A Secretaria, por sua vez, terá a incumbência de informar ao Poder Legislativo Municipal o nome dos alunos que receberão o DIPLOMA ALUNO DESTAQUE.

Art. 6º - O presidente do Poder Legislativo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, agendará dia e horário para a entrega do DIPLOMA ALUNO DESTAQUE.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º - Este projeto deverá ser divulgado nas escolas da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Câmara Municipal dos Vereadores deste município.

Art. 8º - No dia da homenagem haverá participação do Secretário Municipal de Educação, do Diretor da Escola e de um responsável legal do aluno que vai receber o **DIPLOMA ALUNO DESTAQUE**.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 768 /2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando sobre os perigos da automedicação em todas as farmácias, drogarias, clínicas, hospitais e unidades de saúde localizados no Município São Gabriel.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município de São Gabriel, que todas as farmácias, drogarias, clínicas, hospitais e unidades de saúde fixem em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco da automedicação.

Art. 2º. O cartaz deverá ser confeccionado contendo uma figura ilustrativa e dizeres sobre o perigo da automedicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes supramencionados deverão ser confeccionados no tamanho de 30X40 centímetros, sendo que a figura símbolo e os dizeres deverão preenchê-los de forma proporcional, e deverá conter os seguintes dizeres: “CUIDADO! A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA”.

Art. 3º. Os cartazes poderão ser produzidos pela Prefeitura do Município de São Gabriel, por meio de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor, bem como, outras esferas dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º. A Prefeitura do Município de São Gabriel realizará ampla divulgação educativa por meio de campanhas institucionais a fim de conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, encarregando-se de distribuir os cartazes aos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

